

---

## 8. Decreto Estadual nº 1.955-R, de 29.10.2007.

DOE 30/10/2007, p.9

---

Alterado pelo Decreto nº 1.966-R, de 19.11.2007 (Decreto nº 1.966-R/2007: revogado > pelo Decreto nº 2.737-R, a partir de 31.12.2014 (Ob.: prazo previsto no art. 60, § 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R, prorrogado pelo Decreto nº 2.920-R/2011 para 31/06/2012; art. 60 e §§ 3º alterados pelo Decreto nº 3.035/2012). > Alterado pelo Decreto nº 2.101-R, de 29.7.2008.

*Regulamenta o Artigo 3º, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996, que estabelece a padronização de minutas de Convênios, cuja observância é obrigatória para a Administração Direta e Indireta.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual e, considerando as disposições contidas no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996, com redação criada pela Lei Complementar nº 265, de 15 de setembro de 2003, e, ainda, o processo nº 38964317/2007,

### DECRETA

**Art. 1º** É obrigatória à adoção pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual Direta e Indireta das minutas de instrumentos de convênio e de termos aditivos padronizados e aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, ressalvados os casos de impossibilidade, que deverão ser justificados nos autos pela autoridade competente.

**Art. 2º** As minutas padronizadas serão previamente aprovadas por meio de ato da Procuradora Geral do Estado e imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do órgão na Internet, estando dispensada a sua publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Geral do Estado poderá adotar outros meios julgados adequados para divulgação das minutas padronizadas, observados os critérios de eficiência, economicidade e celeridade da divulgação.

**Art. 3º** O Setor de Convênios ou órgão equivalente, sempre que adotar uma minuta padronizada fica obrigado a certificar o fato nos autos do processo, indicando o modelo adotado, bem como a data e o horário em que fora efetuada a extração da minuta no sítio oficial da Procuradoria Geral do Estado.

-  
**Art. 4º** A adoção da minuta padronizada não dispensa a oitiva prévia da Procuradoria Geral do Estado antes da celebração do convênio ou do termo aditivo, ressalvados os casos excepcionais previstos neste decreto.

**Art. 5º** Os processos administrativos instaurados para a celebração de convênios deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

- I. plano de trabalho devidamente aprovado e assinado pela autoridade competente, contendo todos os itens enumerados no artigo 2º da Portaria AGE/SEFAZ nº 01-R, de 06 de abril de 2006;
- II. autorização expressa do ordenador de despesa ou da autoridade competente para a celebração do convênio, acompanhada de manifestação fundamentada em que sejam explicitadas as razões de fato e de direito que justificam a parceria;
- III. documentação comprobatória de situação regular do conveniente, nos termos previstos nos artigos 3º a 5º da Portaria AGE/SEFAZ nº 01- R, de 06 de abril de 2006;
- IV. reserva de recursos suficientes no orçamento para a transferência;
- V. declaração exigida pelo inciso II , do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso a transferência não seja considerada irrelevante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor;
- ~~VI. no mínimo 3 (três) orçamentos coletados junto a fornecedores ou prestadores de serviço, nas hipóteses em que o objeto do convênio constitua ou envolva a aquisição de bens ou a contratação de serviços;~~
- VI. demonstração de compatibilidade do objeto com os preços de mercado, nas hipóteses em que o convênio envolver a aquisição de bens ou a contratação de serviços. *(Redação dada pelo Decreto nº 1.966-R, de 19.11.2007 – DOE 20.11.2007(Decreto nº 1.966-R/2007: revogado pelo Decreto nº 2.737-R, a partir de 31.12.2011(Ob.: prazo previsto no art. 60, § 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R, prorrogado pelo Decreto nº 2.920-R/2011 para 31/06/ 2012; art. 60 e §§ alterados pelo Decreto nº 3.035/2012).*
- VII. planilha orçamentária elaborada de acordo com o parágrafo único do artigo 4º, do Decreto nº 1.460-R, de 10 de março de 2005, caso o objeto constitua ou envolva obras ou serviços de engenharia;
- VIII. análise técnica ou técnica e econômica, quando o objeto constituir ou envolver obras ou serviços de engenharia;
- IX. minuta de instrumento de convênio elaborada com base em minuta padronizada e integralmente preenchida de acordo com as peculiaridades do caso concreto, devendo

-  
ser inseridas e preenchidas datas, lacunas, valores, dotação orçamentária, obrigações especiais dos partícipes e todas as demais informações e condições necessárias.

**X.** Lista de checagem, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, preenchida e assinada pelo ordenador de despesas, com certificação da data e horário em que o documento fora extraído da Internet. *(Acrescentado pelo Decreto nº 2.101-R, de 29 de Julho de 2008 – DOE 30.7.2008)*

**Parágrafo Único.** As informações e condições inseridas na minuta, bem como toda e qualquer alteração ou acréscimo realizado, deverão obrigatoriamente ser destacados em negrito ou em cor diversa do texto.

**Art. 6º** Nos casos de celebração de termos aditivos a convênios previamente firmados, o processo administrativo deverá ser instruído com os seguintes elementos:

**I.** autorização expressa do ordenador de despesa ou autoridade competente para a celebração do termo aditivo;

**II.** manifestação fundamentada em que sejam explicitadas as razões de fato e de direito que justificam o aditamento;

**III.** documentação comprobatória de situação regular do conveniente, nos termos previstos nos artigos 3º a 5º da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01- R, de 06 de abril de 2006;

**IV.** análise técnica ou técnica e econômica quando o termo aditivo tenha por objeto modificar valor a ser repassado pelo Estado ou replanilhar serviços e obras de engenharia;

**V.** nos casos de acréscimo do valor a ser repassado, reserva de recursos suficientes no orçamento para a transferência e declaração exigida pelo inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso a transferência não seja considerada irrelevante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor;

**VI.** minuta de instrumento de termo aditivo elaborado de acordo com minuta padronizada e integralmente preenchida, indicando de forma clara as pretendidas modificações e acréscimos no instrumento de convênio original.

**Art. 7º** Fica dispensada a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado nos casos de convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal nos quais os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual figurem como convenientes ou beneficiários dos recursos, que se submetem às normas e regulamentos federais acerca da celebração de convênios.

-

**Art. 8º** Nas hipóteses de celebração de convênios idênticos para repasse de verbas federais ou estaduais ou originárias de programas federais ou estaduais com diversos municípios ou com entidades da mesma espécie, a análise da Procuradoria Geral do Estado será realizada por amostragem, devendo o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual encaminhar previamente apenas um processo instaurado com essa finalidade.

**§1º** O processo a ser analisado por amostragem deverá ser instruído na forma prevista neste Decreto e acompanhado de relação dos processos em que será firmada a mesma parceria, com a respectiva indicação dos Municípios e Entidades a serem beneficiados.

**§2º** Após a análise por amostragem do processo pela Procuradoria Geral do Estado, fica dispensada a prévia manifestação em todos os demais processos enumerados na relação elaborada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

**§3º** As orientações contidas na manifestação por amostragem da Procuradoria Geral do Estado deverão ser integralmente cumpridas pelo órgão ou entidade estadual para a celebração dos demais convênios, devendo ser juntada aos autos cópia do parecer proferido pela Procuradoria.

**§4º** O ordenador de despesas ou autoridade competente deverá zelar pelo cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral do Estado nos processos não submetidos à prévia análise, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Art. 9º** Fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado para a celebração de termos aditivos que tenham por objeto exclusivamente a prorrogação do prazo de vigência dos convênios.

**§1º** Os processos administrativos, na hipótese a que se refere o caput, deverão ser instruídos de acordo com o 6º deste decreto, no que couber.

**§2º** Os termos aditivos deverão obrigatoriamente ser celebrados antes de expirado o prazo de vigência dos convênios, sendo expressamente vedada à atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal do ordenador de despesa ou autoridade competente.

**Art. 10** A atualização das minutas padronizadas será procedida exclusivamente pela Procuradoria Geral do Estado, competindo aos demais órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta o encaminhamento formal das sugestões de modificação julgadas convenientes.

**Art. 11** Dúvidas ou esclarecimentos acerca da aplicação das disposições deste Decreto e utilização das minutas padronizadas deverão ser formalmente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias de outubro de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 473º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**CONVÊNIO Nº. \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_**

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ou entidade da Administração Indireta), por intermédio do(a) (órgão da Administração Direta, se for o caso) e o MUNICÍPIO de \_\_\_\_\_ (ou entidade da Administração Indireta ou entidade privada sem fins lucrativos), tendo por objeto \_\_\_\_\_.

O Estado do Espírito Santo (ou entidade da Administração Pública Indireta), pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_ (público ou privado), inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio da(o) \_\_\_\_\_ (órgão da Administração Pública Direta, se for o caso), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (representante legal do órgão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com a interveniência da(o) \_\_\_\_\_ (órgão ou entidade da Administração Pública ou ainda entidade privada sem fins lucrativos, se for o caso), neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (representante legal do órgão ou da entidade), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e o Município de \_\_\_\_\_ (ou entidade da Administração Pública Indireta ou ainda entidade privada sem fins lucrativos), inscrito no CNPJ / MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em conformidade com os autos do processo nº \_\_\_\_\_ e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº \_\_\_\_\_ (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor); no Decreto Estadual nº 1.242- R, de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/ SEFAZ nº 01/2006, de 06 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto a \_\_\_\_\_ (descrever o objeto. Ex: construção de quadra poliesportiva no bairro tal) conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários pra a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.
- e) (...) (inserir outras obrigações, se for o caso)

2.1.2 - Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;

-  
g) observar e cumprir as regras da Lei nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, admitida a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02; e (ou, caso se trate de entidade privada: adotar procedimentos análogos aos previstos na Lei nº 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio);

h) prestar contas ao CONCEDENTE de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;

i) (...) (inserir outras obrigações, se for o caso)

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2 - CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso). correndo a despesa à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, UG \_\_\_\_\_, Gestão \_\_\_\_\_, conforme discriminação abaixo:

Fonte: \_\_\_\_\_ ED: \_\_\_\_\_ - R\$ \_\_\_\_\_

3.3 - O CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso). (só se houver contrapartida)

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado Financeiro.

-

4.2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. (somente se o conveniente for município, entidade a ele vinculada ou entidade particular)

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENIENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (só se houver contrapartida)

4.6 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE. (só se houver contrapartida)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do CONCEDENTE (Auditoria Geral do Estado – AGE e Tribunal de Contas do Estado - TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES**

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do art.24 da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do plano de trabalho;
- c) cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- d) relatório da execução físico–financeira (Anexo C da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);
- e) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo D da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);
- f) relação dos pagamentos efetuados (Anexo E da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01R/2006);
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio (Anexo F da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);
- h) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária; (se o conveniente não integrar a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta)
- i) cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- j) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à conta indicada pelo CONCEDENTE; (se o conveniente não integrar a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta)

-

k) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados; e

l) relação de bens adquiridos, produzidos e construídos com recursos do convênio.

8.2 - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela de recursos e deverá ser composta da documentação especificada nas alíneas “d” a “h” do subitem anterior.

8.3 - Na primeira prestação de contas parcial, o CONVENIENTE deverá apresentar, obrigatoriamente, a cópia dos despachos adjudicatório e homologatório da licitação realizada ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o devido embasamento legal.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

8.5 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o CONVENIENTE, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.6 - Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação o CONCEDENTE instaurará processo de tomada de contas e comunicará o fato à Auditoria Geral do Estado - AGE.

8.7 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, o CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFEM, instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.

8.8 - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, o CONCEDENTE poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Auditoria Geral do Estado.

8.9 - Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, o CONCEDENTE adotará as providências previstas no item 8.7.

-

8.10 - Aplicam-se as disposições dos itens 8.7 e 8.8 aos casos em que o CONVENENTE não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;
- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- 
- a) não for executado o objeto da avença;
  - b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
  - c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete ainda a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado. (só se houver contrapartida)

10.5 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.6 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

10.7 - Fica ainda o CONVENENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

13.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE**

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS**

15.1 Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do \_\_\_\_\_ (CONCEDENTE OU CONVENENTE), respeitado o disposto no art. 25 da Portaria AGE/SEFAZ 01- R, de 10 de abril de 2006, e demais normas regulamentares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

-  
16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,        de                de 20 ...

Pelo CONCEDENTE

Pelo CONVENENTE

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

